

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI**  
**CURSO: BACHARELADO EM DIREITO**

**ALEXANDRE MARQUES DA SILVA**

**SUBSTITUIÇÃO DA CTPS POR MÍDIA DIGITAL**

**CAMPINA GRANDE-PB**

**2017**

ALEXANDRE MARQUES DA SILVA

SUBSTITUIÇÃO DA CTPS POR MÍDIA DIGITAL

Trabalho Monográfico apresentado à  
Coordenação do Curso de Direito da  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,  
como requisito parcial para a obtenção do  
grau de Bacharel em Direito pela referida  
Instituição.

Orientador: Prof. Camilo de Lélis Diniz de  
Farias.

Campina Grande-PB

2017

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

---

S586s Silva, Alexandre Marques da.

Substituição da CTPS por mídia digital / Alexandre Marques da Silva. –  
Campina Grande, 2017.

46 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-  
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2017.

"Orientação: Prof. Me. Camilo de Lelis Diniz de Farias".

1. Direitos Fundamentais. 2. CTPS Digital. 3. Princípio da Isonomia.  
Farias, Camilo de Lelis Diniz de. II. Título.

CDU 342.7(043)

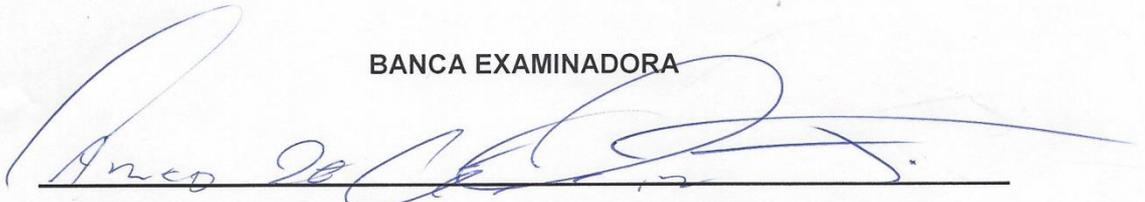
---

ALEXANDRE MARQUES DA SILVA

SUBSTITUIÇÃO DA CTPS POR MÍDIA DIGITAL

Aprovada em: 06 de JUNHO de 2017.

BANCA EXAMINADORA



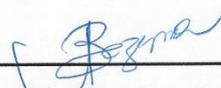
Prof. Ms. Camilo de Lélis Diniz de Farias

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(Orientador)



Profa. Esp. Renata Maria Brasileiro Sobral

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(1º Examinador)



Profa. Ms. Ana Caroline Câmara Bezerra

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(2º Examinador)

Dedico esse trabalho monográfico aos meus pais, Josefa Marques da Silva e José Bento da Silva (*in memoriam*), e a todos os meus parentes, em especial a José Bento da Silva Neto, pelo apoio inestimável.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por essa conquista, e à minha família pelo apoio e incentivo.

Ao meu filho José Bento da Silva Neto, que sempre me encorajou.

Ao meu orientador Camilo de Lélis Diniz de Farias que me auxiliou com sua paciência para ajudar em minha formação profissional; a todos os professores da minha carreira acadêmica e aos colegas da CESREI e UNESC.

Muito obrigado a todos.

*Que o teu trabalho seja perfeito para que, mesmo depois da tua morte, ele permaneça.*

Leonardo da Vinci

## RESUMO

Nos últimos tempos, houve uma evolução histórica no que concerne às formas de trabalho entre conquistas e abusos por parte dos empregadores e do Estado, evolução esta bem desenvolvida no corpo deste trabalho. Buscar, facilitar o acesso dos trabalhadores do campo e da cidade aos dados contidos na Mídia Digital. Foram aplicados os métodos indutivo e dedutivo, tendo como base a doutrina e a jurisprudência sobre o tema. Quanto à natureza da pesquisa é bibliográfica, sendo considerada pesquisa aplicada; quanto a abordagem é qualitativa. Quanto ao objeto, trata-se de uma investigação de ordem exploratória-descritiva e explicativa, para obter um conhecimento detalhado do tema em epígrafe. É notável que, no estudo de caso aplicado no questionário, apresentou-se grande insatisfação nos moldes atuais da expedição da CTPS. Caso seja feita a migração dos dados biométricos contidos no banco de dados do TSE para o MTE e seus ajustes, os trabalhadores da cidade e do campo serão vistos como verdadeiros cidadãos, cumprindo assim o que preconiza a isonomia e os princípios da Administração Pública.

Palavras-Chave: Carteira Digital. Isonomia. Biometria.

## **ABSTRACT**

In recent times, there has been a historical evolution in what concerns the forms of work between conquests and abuses by the employers and the State, evolution is well developed in the body of this work. Seek, facilitate the access of rural and urban workers to the data contained in the Digital Media. Inductive and deductive methods were applied, based on doctrine and jurisprudence on the subject. The nature of the research is bibliographical, being considered applied research; The approach is qualitative. As for the object, it is an exploratory-descriptive and explanatory investigation, to obtain a detailed knowledge of the subject in the epigraph. It is notable that, in the case study applied in the questionnaire, there was great dissatisfaction in the current format of the CTPS expedition. If the migration of the biometric data contained in the TSE database to the MTE and its adjustments is done, the city and country workers will be seen as real citizens, thus fulfilling the one that advocates isonomy and the principles of Public Administration.

Keywords: Digital Portfolio. Isonomia. Biometry.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

|            |  |
|------------|--|
| Art. –     | Artigo   |
| CAGED –    | Cadastro Geral de Empregados e Desempregados                         |
| CAP –      | Central de Atendimento ao Público                                    |
| CESREI –   | Centro de Ensino Superior Reinaldo Ramos                             |
| CF –       | Constituição Federal   |
| CLT –      | Consolidação das Leis do Trabalho                                    |
| CPF –      | Cadastro de Pessoa Física  |
| CRC –      | Conselho Regional de Contabilidade                                   |
| CSN –      | Companhia Siderúrgica Nacional                                       |
| CTPS –     | Carteira de Trabalho e Previdência Social                            |
| DF –       | Distrito Federal   |
| DNA –      | Ácido Desoxirribonucléico (em inglês: <i>Deoxyribonucleic Acid</i> ) |
| DRT/MG –   | Delegacia Regional do Trabalho/Minas Gerais                          |
| Fator RH – | Fator Rhesus   |
| FGTS –     | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço                               |
| Gov. –     | Governo  |
| IBGE –     | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                      |
| INSS –     | Instituto Nacional do Seguro Social                                  |
| IPEA –     | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada                             |
| MTE –      | Ministério do Trabalho e Emprego                                     |
| OIT –      | Organização Internacional do Trabalho                                |
| ONU –      | Organização das Nações Unidas  |
| PIS –      | Programa de Integração Social  |
| Pnad –     | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios                          |
| SAC –      | Serviço de Atendimento ao Cidadão                                    |
| SINE –     | Sistema Nacional de Emprego  |
| TSE –      | Tribunal Superior Eleitoral  |
| TST –      | Tribunal Superior do Trabalho  |

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO .....  | 10        |
| <b>CAPÍTULO I.....</b>                                      | <b>12</b> |
| <b>1 CONTEXTO HISTÓRICO.....</b>                            | <b>12</b> |
| 1.1 O MERCADO DE TRABALHO .....                             | 13        |
| 1.2 BRASIL NACIONALISTA .....                               | 15        |
| 1.3 BRASIL EM DESENVOLVIMENTO .....                         | 17        |
| <b>CAPÍTULO II.....</b>                                     | <b>26</b> |
| <b>2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....</b>       | <b>26</b> |
| 2.1 CONSEQUÊNCIAS DO EXTRAVIO, PERDA OU ROUBO DA CTPS ..... | 27        |
| 2.1.1 Perda da CTPS.....                                    | 28        |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                                   | <b>30</b> |
| <b>3 MÉTODO (INCLUSÃO X EXCLUSÃO) .....</b>                 | <b>30</b> |
| 3.1 RATIFICAÇÃO DE CONVENÇÃO .....                          | 32        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                           | <b>35</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                     | <b>39</b> |
| <b>APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO .....</b>                      | <b>43</b> |
| <b>ANEXO A - PARECER .....</b>                              | <b>46</b> |

## INTRODUÇÃO

Este trabalho tem a finalidade de apresentar meios capazes de reduzir a burocracia e aumentar o acesso do cidadão trabalhador, dos empregadores, dos contadores, dos órgãos de normatização e fiscalização dos direitos trabalhistas, como também das garantias sociais.

A importância deste trabalho dá-se pela confiabilidade e segurança dos dados dos trabalhadores, dos empregadores, dos contadores, dos órgãos normatizadores e fiscalizadores, propiciando que todos os entes envolvidos sejam inseridos na rede mundial de computadores, por meio de um programa administrativo pelo Ministério do Trabalho e da Seguridade Social, como também o CFC (Conselho Federal de Contabilidade), Receita Federal, entre outros órgãos.

Este trabalho traz a problematização de algumas fraudes perpetradas pelos servidores públicos em relação à concessão de benefícios previdenciários e da seguridade social e vários extravios e perdas de dados, roubos e furtos de documentos, como também a acessibilidade. Uma vez estes dados sendo inseridos no programa poderá reduzir as fraudes e assegurar os dados. Como dar-se-á o acesso à rede de computadores às camadas menos favorecidas e qual o custo pecuniário que acarretará para o Estado ou o trabalhador?

O objetivo geral é assegurar ao trabalhador as garantias sociais com agilidade e segurança, e a inclusão social.

Os objetivos específicos são:

Oferecer um projeto **online** digital a todos os trabalhadores ativos e inativos ligados ao Ministério do Trabalho e Emprego; Disponibilizar os dados aos trabalhadores, empregadores, contadores, órgãos de normatização e fiscalização dos direitos trabalhistas; Proporcionar agilidade, economia processual e segurança, uma vez que o sistema online, em parceria com os órgãos estatais interligadas, recepcionará os dados do TSE (Tribunal Superior Eleitoral); Permitir que todos os dados sejam assegurados pelos princípios da administração pública; Dispor dos dados e o acesso por todos os entes envolvidos.

A metodologia utilizada será a quantitativa, baseada em decretos, leis, procedimentos administrativos, artigos científicos, questionários, que demonstrarão de forma descritiva e explicativa a possível aplicabilidade deste trabalho científico,

com análise objetiva dos dados contidos nos questionários com 11 perguntas fechadas, direcionada ao público de juristas e profissionais liberais (advogados, estudantes de Direito e Contadores). Apresentando os gráficos e suas estatísticas como em base de dados, buscaremos encontrar os dados primários, como também as possíveis dificuldades apresentadas nos futuros questionamentos de forma secundária de nossa pesquisa.

Esta pesquisa aplicada será descritiva, onde buscaremos analisar opiniões de vários autores e os que divergem da temática. E com as projeções das futuras respostas obtidas buscaremos uma tabulação e gráficos, valorização por meio das primícias que o problema possa encontrar. E como devemos responder de modo a solucionar as divergências de forma objetiva e direta.

## CAPÍTULO I

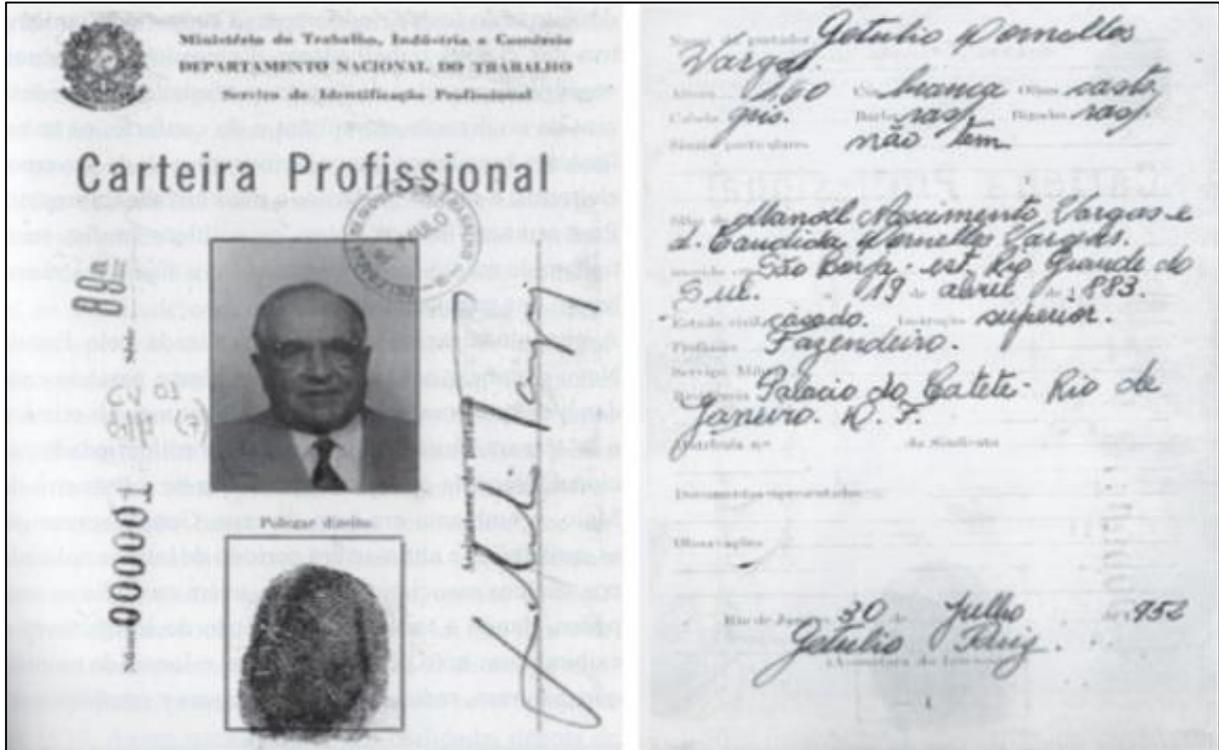
### 1 CONTEXTO HISTÓRICO

Neste capítulo, serão apresentados fundamentos deste trabalho técnico científico: a Lei Federal da Previdência Social, a inclusão social de trabalhadores com necessidades especiais, a problematização da obtenção da nova carteira digital de trabalho, as nuances da lei de Seguridade Social, e por fim, a acessibilidade.

O contexto histórico, segundo Meneghetti:

A Carteira Profissional, que originou a atual Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), foi criada no governo Getúlio Vargas, em março de 1932. Trata-se de um documento que registra o histórico profissional e garante direitos como salário, férias, 13º salário, seguro-desemprego, aposentadoria, FGTS etc. [...] Antes da CTPS, só havia a “carteira de trabalhador agrícola” e os empregadores mantinham registros dos empregados apenas para fins contábeis. Desde 2011, o documento é impresso em papel-moeda, com inscrições timbradas na capa e informações digitalizadas em código de barras. O objetivo é evitar fraudes no preenchimento e facilitar o acesso do trabalhador a números atualizados sobre tempo de serviço e benefícios, além de integrar esses dados numa base nacional (MENEGETTI, 2012, p. 36).

Figura 1 – CTPS 000001.



Fonte: <http://cafehistoria.ning.com/photo/getulio-vargas-primeira-carteira-profissional-de-trabalho-no-bras?context=featured>

Getúlio Vargas, o primeiro brasileiro a possuir CTPS, servindo como parâmetro e exemplo para toda a sociedade.

## 1.1 O MERCADO DE TRABALHO

O presente trabalho tem como finalidade apresentar a evolução da CTPS e das anotações dos homens e mulheres da cidade e do campo, que desenvolveram e desenvolvem atividade laborativas e como eram feitas estas anotações, onde decidiram em três fases: Brasil Colônia; Brasil Nacionalista e Brasil em Desenvolvimento.

Segundo Darcy Ribeiro (1995, p. 26, 176-7, 233, 260-1), o Brasil Colônia foi formado predominantemente por negros e mulatos onde esse arranjo produtivo decorrente do ponto de vista monárquico, formou-se e agregou-se na sociedade colonial/feudal, de homens, mulheres e crianças chamados de “peças” ou escravos.

Que segundo Weber (2001, p. 85), sobre a escravidão moderna nas Américas, está explicitado no seguinte trecho.

[...] a escravidão é apenas rentável quando se executa com estrita disciplina e vem a sociedade a uma exploração implacável; outros requisitos são a possibilidade de encontrar escravos e alimentá-los a baixo preço, e de desenvolver um cultivo predatório extensivo, que requer por sua vez disponibilidades ilimitadas de terra.

Marx e Weber apresentam suas observações que pode-se complementar, como observar seguindo a forma marxista, como com o nascimento e a expansão da produção, Weber revela que essa anomalia era a coesão não econômica e a necessidade de latifúndio e “peças” escravas por baixo custo.

Podemos assim observarmos que nesse período escravocrático “não havia mercado de trabalho” (BARBOSA, 2008, p. 58) e sim um mercado assegurado pela monstruosa relação capitalistas e traficantes de escravos, que podemos observar a inexistência de uma relação de emprego e renda, essa força de trabalho era dominada pelo sistema escravocrata, os homens, mulheres, crianças, idosos, não tinham o poder e muito menos direitos a salários ou garantias por força coercitiva dos senhores feudais e são mostrados na estrutura escravocrata: tortura física, chibatadas, prisão nas senzalas, tronco, posto a ferros / mutilações, violência sexual, assédio moral, etc., que Marx denominou como “anomalias” do colonial, que reveste os proprietários de terras e escravos com a nomenclatura de “capitalistas”.

Seguindo por todo o século XVIII até 1930 onde mesmo modificando as gerações ficou assegurado na sociedade este mesmo sendo miscigenados traz em

seu escopo a discriminação; a intolerância, o racismo de forma implícita em todas as camadas sociais dos povos.

O chão produtivo era dividido em duas partes: a Casa Grande e a Senzala com uma liberdade relativa pelo simples fato de mudar de “senhor para outro” segundo Caio Prado Jr. (1942, p. 279-80), 283-7, 341), em seu sistema analítico, servindo como parâmetro de partida para o fornecimento da evolução da “CTPS”.

Lei Áurea, 13 de maio, 1888 com a campanha abolicionista a partir de 1870. Segundo Boris Souto, em sua “História do Brasil”, estima-se que entre 1570 a 1888 entraram pelos portos do Brasil cerca de 4 milhões de escravos, na sua maioria jovens do sexo masculino, já outros historiadores mais antigos como Pedro Calmon e Pandiá Calógeras, falam entre 8 e 13 milhões.

Escravidão no Brasil: Escravos eram base da economia colonial e imperial. Na Europa a Revolução Industrial propiciou a organização pela luta por melhores condições laborativas, os operários formaram os Trade Unions (espécies de sindicatos).

Na Europa a Revolução Industrial teve início no séc. XVIII, neste período o Brasil era colônia da Coroa Portuguesa e nesta época sofria com o pacto colonial imposto pela Coroa Portuguesa, os colonos só tinham acesso aos produtos manufaturados, produzidos na colônia ou por meio da Coroa Portuguesa.

Com o desenvolvimento industrial pungente nos países do velho mundo só no fim ao século XIX e início do século XX é que esse desenvolvimento industrial e organizacional desembarca no Brasil.

A Consolidação das Leis do Trabalho no período Vargas da década de 30/40 teve seu incentivo devido ao crescimento institucional e pôs o Estado, criando e desenvolvendo grandes estatais e fomentando a criação de grandes indústrias de matérias pesados, como por exemplo, CSN – Companhia Siderúrgica Nacional, Vale do Rio Doce, Fábrica Nacional de Motores, Fábrica Nacional de Álcalis.

E por via de consequência deste pungente desenvolvimento, houve também o surgimento e associações com todas as atividades laborativas unidas na CLT, que mesmo sendo ótimo para o Brasil um desenvolvimento em todas as áreas de produção e profissionalização de mão-de-obra, em processo de qualificação, do ponto de vista social e humanitário também em parte houve o crescimento e desenvolvimento de várias regiões do país, em contrapartida o êxodo rural, a grande

concentração de pessoas nas cidades propiciaram grandes desigualdades sociais, como também o aumento de imigrantes e o choque cultural.

Mas garantido o mercado de trabalho, agora o Estado com seus métodos de controle poderia abarcar as camadas menos privilegiadas pelo trabalho, neste período os empregos, para quem fosse qualificado, era certo, no entanto, com o crescimento desordenado como dito, o êxodo rural as cidades, industrializadas foram tornando-se pouco a pouco, metrópoles de trabalhos.

## 1.2 BRASIL NACIONALISTA

Com a virada do século XIX, a Colônia passava a aumentar sua atividade agrícola, deixando a monocultura e desenvolvendo atividades no campo e nas cidades. Pouco a pouco foram-se desenvolvendo, mesmo precariamente, atividades diferentes do Brasil Colonial, onde a força motriz do desenvolvimento econômico era a exploração escravocrata.

As atividades de produção, a distribuição e comercialização, já não aceitavam ou admitiam que os trabalhadores escravos passassem por tamanhas humilhações e desrespeitos a dignidade da pessoa humana, onde os grandes senhores de engenhos e os coronéis eram possuidores dos títulos de propriedade, os trabalhadores eram avaliados como animais e cada um tendo o seu valor diferenciado por sua característica: Porte físico, dentes e capacidade de reprodução (homens) sem direito a quaisquer direitos e se não cumprissem as tarefas, sofriam punições, isolamento, chibatadas, castigos nos troncos, mutilações, venda ou até mesmo assassinato.

As mulheres tão quanto os homens sofriam das mesmas mazelas, com o agravante de serem exploradas sexualmente, por todos: escravos, capatazes, senhores de engenhos, etc., além de todos esses sofrimentos eram obrigadas a terem seus filhos fruto de violências sexuais arrancados dos seus braços e levados para os campos de trabalhos sem acesso a quaisquer direitos, ou mesmo sentirem as dores de terem arrancados dos seus braços e vendidos como uma peça ao bel prazer dos senhores de engenhos.

Os filhos nacionais “escravos” não recebiam, por sua vez, educação ou qualquer direito por desempenhar suas atividades laborativas, como seus pais e

ancestrais, só conheciam o pavor do peso da escravatura e o sabor da chibatada; senzalas, ferros, tronco e a miséria.

Tais práticas eram já repelidas no início do século, por meio dos movimentos abolicionistas que tomaram força na Europa, chegando à colônia portuguesa por meio dos próprios filhos dos senhores de engenho; que viajaram para a Europa para estudarem, eram influenciados por essa sociedade que pregava as grandes revoluções sociais e religiosas: Os iluministas e os grandes revolucionários que não aceitavam quaisquer desigualdades por causa de etnia cultural, pregavam a liberdade, igualdade, fraternidade, princípios estes que serviram para instruir e fortalecer o ponto de partida para este trabalho: A Revolução Industrial – Inglaterra, onde a classe trabalhadora por meio de greves fez com que os escravos fossem ouvidos e respeitados e das tensões, atividades e direitos tipificados em leis com direitos a uma jornada de trabalho e seus apontamentos registrados ou apontados, com a interferência do Estado nas atividades laborativas.

Como dito no início do século XIX, 1904 a 1906 foi criado no Brasil a Carteira de Trabalho Agrícola, uma evolução, em contrapartida a época escravocrata; a sociedade mercantilista já não aceitando mais qualquer exploração ou degradação do homem pelo homem.

O Brasil passou por grandes revoluções, a promulgação da CF 1919, inspirou-se nas constituições da Argentina e da França passando a tipificar garantias e direitos dos trabalhadores.

Com a população altamente revolucionária, os mercados industrializados tornaram-se essenciais, dá a sociedade a impressão que o Estado era capaz de garantir por meio de um conjunto de leis, a proteção ao trabalho, aos direitos e as garantias sociais, e por força de leis organizações destes trabalhadores em grupos sociais organizados em sindicatos, e por sua vez, em Federações de trabalhadores.

Organizando e canalizando as leis em um único código nasce daí a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) 1936 pelo Presidente Getúlio Vargas, disciplinando como devem ser as relações de trabalho e emprego, onde o trabalhador por meio de força de lei passa a ser parte vulnerável nas relações contratuais, sendo este direito ou acesso a garantias e direitos de forma prática e ágil, com curto espaço de tempo entre a distribuição das demandas e sentenças, punindo com toda a força coercitiva do Estado as empresas que desrespeitam as relações de trabalho.

O art. 10 da CLT trata da Carteira de Trabalho, o tema que é a viga mestra deste trabalho: Com a evolução industrial a mecanização e o avanço de novas tecnologias os mercados desenvolveram diversas atividades laborativas onde as leis consolidadas na CLT e todos os seus avanços não abarcam as inúmeras atividades diretas e garantias em um documento chamado Carteira de Trabalho e Previdência Social, documento este que do modo que até agora é apresentado, não evoluiu, com as novas tecnologias, como também não suporta a força do tempo, em média “35 anos” desde a primeira página até a aposentadoria, anotações, qualificações, acesso a direitos e garantias, saúde, PIS, 13º salário, salário família, auxílio-doença, auxílio-reclusão, licença maternidade, paternidade, abono, sanções, seguro-desemprego e baixa na carteira, todos estes apontamentos são feitos na Carteira de Trabalho e Previdência Social, expedida nos moldes 1934, ou seja, nestes 83 anos desde sua criação, a Carteira de Trabalho e Previdência Social não teve sua finalidade realmente aplicada em nossa sociedade.

### 1.3 BRASIL EM DESENVOLVIMENTO

Evolução dos meios de trabalho e emprego é obsoleta forma de arquivar os dados dos trabalhadores e suas atividades laborativas e sociais. O Governo Federal por meio de seu próprio sítio digital: apresenta à sociedade a Carteira de Trabalho digital e segundo o Governo Federal por meio do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e seus parceiros: Delegacias Regionais de Trabalho e Emprego e o SINE com parcerias com as prefeituras expedindo a evolução da Carteira de Trabalho, propiciando a inclusão de todos os brasileiros, estrangeiros e refugiados ao acesso ao respectivo documento, como pode ser comprovado por meio do próprio sítio digital: (MTE pesquisa).

Não passaria de 30 minutos para que os trabalhadores recebam o referido documento, pois a fabricação do mesmo é efetuada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, que por sua vez repassa o mesmo para as agências do trabalho do Governo, para a entrega a população e seus parceiros, todos conectados com as informações oferecidas pelos trabalhadores e que os dados ficariam por conta do próprio Ministério do Trabalho e Emprego, com benefício para o trabalhador que só necessitaria de alimentar o sistema com os dados pessoais, identidade, endereço, CPF, comprovante de regularidade eleitoral e militar, nesse

último só para homens e não necessitaria do pagamento fotográfico, uma vez que o próprio sistema é dotado de equipamentos de captação de imagens, neste caso para a expedição da primeira carteira no caso da segunda carteira, tem que o trabalhador apresentar o documento existente.

Segundo o Ministro do Trabalho Manoel Dias (PORTAL DO PLANALTO, 2015) “Esse é o documento mais importante do cidadão brasileiro, que agora pode ser entregue na hora ao trabalhador, sem que ele tenha que esperar mais do que o tempo necessário para inclusão dos dados no sistema”.

Embora o próprio Ministério assegure agilidade para o acesso à Carteira de Trabalho, o Ministério tem passado por vários problemas para sua expedição: trabalhadores que estão no órgão e seus parceiros institucionais, digo: Delegacias Regionais do Trabalho e Emprego, SINE e Prefeituras não estão logrando êxito no acesso ao documento obrigatório uma vez que sua expedição é única e exclusiva do Ministério.

Disse o ministro Manoel Dias:

Estamos investindo em projetos, como o da fiscalização eletrônica e na reestruturação da rede de atendimento. O lançamento da nova carteira digital é mais um passo nesse processo. Nenhum trabalhador precisará ficar esperando por um documento tão importante (PORTAL DO PLANALTO, 2015).

No entanto, para que o trabalhador tenha acesso ao documento é necessário que seja feito um agendamento nas delegacias do MTE e seus parceiros, por telefone (156) ou pela internet, na agência virtual.

Segundo Antônio Paiva, todo sistema estaria disponível em 2015 e que iniciaria em todo o país, de forma gradativa em cinco estados da Federação, permitindo mais agilidade e segurança na emissão e validação do documento digital.

Que este sistema beneficiaria aos trabalhadores o acesso aos direitos sociais e previdenciários com mais benefícios para os trabalhadores, e que em uma seguinte fase integraria os dados para todos os Estados da Federação, como também integraria os dados em um sistema capaz de interligar as identificações dos trabalhadores.

Como observa-se na cronologia dos fatos que o desenvolvimento das atividades laborativas que precedem as leis e os direitos sociais, tão bem elencados nas Revoluções Francesa, Revolução Industrial, na Constituição 1919, Declaração Internacional dos Direitos do Homem 1929, criação da CLT 1932, Declaração dos Direitos Humanos, ONU por sua agência OIT, a Constituição Federal brasileira de

1988, etc., onde tipifica como uma garantia tutelada pelo Estado o acesso ao trabalho, emprego e ao registro de trabalho, esse documento exclusivo fornecido pelo MTE Ministério do Trabalho e Emprego, conforme art. 40 CLT, I, II e III, como também o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, Decreto Lei nº 2.848 em 07 de dezembro de 1940.

Neste trabalho percebemos que mesmo com toda evolução histórica, política, social e laborativa, nossa sociedade sofre das mesmas mazelas que há cinco séculos estão impregnadas na cultura dos povos, a exploração dos trabalhadores em atividades análogas a escravatura e por sua vez observa-se que a subordinação do homem com características escravocratas não se extinguiu e o trabalhador é tratado como propriedade (FERRAL, 2003).

Como dito, mesmo o Estado dotado de todas as ferramentas necessárias tuteladas pelo ente estatal, os trabalhadores passam a sofrer, na própria pele, as desigualdades e a exploração escravocrata, ora pela inércia pontual do Estado, ora pela relação fragilizada, pela busca da sobrevivência, pela falta de informação onde o homem abriu mão do poder de ação, em detrimento do pacto social, a política abre mão do agir em detrimento da ação do Governo e seus entes.

No entanto, a capacidade de disciplinar; gerir; fomentar o desenvolvimento do trabalho e emprego, os nossos gestores por meios de suas próprias necessidades de locupletação em sua grande maioria, com políticas assistencialistas com cunho de perpetuar-se no poder tem massacrado a classe trabalhadora, usurpando-a do seu poder originário e de suas garantias resguardadas na constituição cidadã, CF 88, dados estes, comprovados pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, onde fez o levantamento e hoje estamos com mais de 13,5 milhões de homens e mulheres da cidade e do campo sem uma atividade remunerada, desempregados.

O mesmo obstaculizando o acesso e a expedição do documento obrigatório e exclusivo que é a Carteira de Trabalho conforme poderá ser comprovado por meio entrevista, artigos e questionários e por interpretação conforme tabulação a seguir como também a interpretação dessa tabulação onde comprovará a real percepção do ponto de vista dos ora entrevistados.

Sabe-se que a substituição da CTPS por Mídia Digital, não solucionará as diferenças, as desigualdades, o preconceito, a fúria do Estado arrecadador, as fraudes por meio dos trabalhadores , empregados, autarquias servidores, mas

haverá maior segurança, agilidade e acesso a todos, pois todos os dados delineados a seguir ficariam em rede mundial de computadores, alimentados pelo próprio trabalhador, por contadores e servidores com finalidade definidos com determinação em lei. Por força de lei e convenções com todos os entes federativos com múltiplas e amplas comunicações, propiciando a desburocratização e economia processual, administrativa, jurídica e social, tendo como parâmetros à própria lei.

Art. 29 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989).

§ 1º As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja ele em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

§ 2º - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas: (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989).

a) na data-base; (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

b) a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador; (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

c) no caso de rescisão contratual; ou (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

d) necessidade de comprovação perante a Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

§ 3º - A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989) (BRASIL, 2000, p. 29).

Acrescidos de informações de tipo sanguíneo algumas características como, cor, arcada dentária, amostra de DNA, se é doador de órgão e tecidos ou portador de algumas anomalias.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo submeterá o empregador ao pagamento de multa prevista no art. 52 deste Capítulo. (Incluído pela Lei nº 10.270, de 29.8.2001) e demais informações a serem recepcionadas pelos dados contidos na Resolução TSE nº 23.335.

O Governo Federal por meio desse decreto disciplina como recém-formado o comitê e os agentes públicos que o compõem, a sociedade civil organizada, para que este seja dotado de múltiplas vertentes culturais e sociais analisadas pelos seus componentes: uma ponte entre o Estado, população, sociedade. E é neste comitê que as demandas sociais chegam com mais força, pois passando pelo crivo, chegarão aos gestores de modo consolidado, para que sejam traçadas políticas públicas com a real necessidade dos trabalhadores ou outras políticas de abrangências, esta é a importância efetiva da correta aplicação dos princípios. “Pouca importância, dão, em geral, os nossos publicistas às questões de princípios.

Mas os princípios são tudo. Os interesses materiais da nação movem-se de redor deles, ou por melhor dizermos, dentro neles” (BARBOSA, 1889, p. 191).

Observa-se que como alicerce da Carteira de Trabalho e Previdência Social, por certificado digital proposto pelo estudo, desde 2015, que além de não cumprirem os princípios da administração pública, ferem todas as garantias sociais citadas na constituição cidadã de 1988, em especial ao princípio da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

A isonomia não é observada no próprio Estado, pois o mesmo trata de forma desigual os seus cidadãos, estrangeiros e refugiados, na contramão do próprio direito pátrio consolidado na nossa carta magna.

Fazendo uma análise do que o Estado se propõe e que negligencia por dolo, culpa a imperícia, ou práticas ilícitas e por meio dos seus agentes públicos e privados, utilizando o direito comparado como base, observa-se que os trabalhadores não têm garantias que toda força de trabalho de trinta anos para mulher e 35 para os homens será realmente observada de forma eficiente pelo ente estatal que lhe deveria primar por garantir e conceder direitos e obrigações para os trabalhadores da cidade e do campo.

A carteira de trabalho brasileira foi inspirada na carta Del Lavoro criada por Benito Mussolini em 1927, aqui instituída pelo decreto nº 21.175 de 21 de março de 1932 e regulamentada pelo decreto nº 22.035 de 29 de outubro de 1932. No Governo Getúlio Vargas por força deste tornou-se documento obrigatório para trabalhadores que exerçam atividades laborais no território brasileiro para fins da consolidação das leis trabalhistas.

Ora, o MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) diz que irá produzir a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital em 2015 e que estaria apta a iniciar sua expedição em trinta minutos e que iniciaria em cinco estados da federação, em contrapartida, conforme resolução TSE 23.335, efetuou o cadastramento eleitoral biométrico em todos os estados da federação e no Distrito Federal.

Ainda, na maioria das cidades brasileiras e disponibiliza os dados e acesso para todos, conforme preconiza o princípio da administração pública e da isonomia. O que fica cristalino é uma dicotomia institucionalizada onde o registro obrigatório dos trabalhadores da cidade e do campo apresenta-se para o Estado como um gargalo social, além de não observar de modo isonômico trabalhadores e eleitores, não apontam diretrizes capaz de minimizar as desigualdades.

Dicotomias estas, apresentadas nas tabulações, extratos dos questionamentos apresentados de modo fechado e objetivo, com o intuito de apresentar à aplicabilidade deste trabalho reduzindo as desigualdades. É fato que há trabalhadores da cidade e do campo que são prejudicados em seus direitos por não terem acesso às informações, como também, há trabalhadores da cidade e do campo que têm acesso às informações, mas que são prejudicados devido aos desencontros dos dados e a supressão de dados por dolo, culpa, inércia de agentes públicos ou até mesmo atos ilegais praticados pelos envolvidos.

Não obstante, apresenta-se o decreto nº 21.175 de 1932 com suas adequações na cronologia do tempo e trabalho versus RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335, o primeiro sendo um documento físico vulnerável, desatualizado, fragilizado pela ação do tempo e sob controle de sua formatação pelos agentes públicos e privados e da sua abrangência em aglutinar anotações e informações de toda a vida laborativa, mulheres 30 anos e homens 35, como também abarcar estrangeiros e refugiados. Em segundo, uma ferramenta excepcional, dotada de opções e alimentada de informações que propiciem ao cidadão eleitor, a verdadeira primazia da realidade onde este observa a força do Estado capaz de captar, gerenciar, dispor, disciplinar e diplomar dados referentes ao cidadão eleitor, com economia processual e agilidade.

Cumprindo todos os pré-requisitos do princípio da administração pública e da isonomia. Com precisão na obtenção, apuração, dos dados e a prestação dos serviços referentes ao cartório eleitoral, situação eleitoral, obtenção de diplomação, entre outros. Tudo de forma ágil na velocidade da rede mundial de computadores, como bem enfatiza o Ministro Presidente do TSE Gilmar Mendes:

Que o sistema faz o levantamento, a apuração eleitoral em todo Brasil, apuração esta de todos os votos válidos, votos de abstenção e votos nulos em questão de horas, é fomentada de softwares e hardwares capazes de identificar o eleitor por sexo, por faixa etária, grau de escolaridade, eleitores faltosos, justificativas, quantitativa do eleitorado, votação nominal e votação eletrônica, conforme o próprio site do TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

Segundo a resolução TSE nº 23.335, para o cadastramento biométrico, foi efetuado em todo o Brasil e por meio do link de cada Estado, o eleitor pode se informar sobre a situação cadastral, como poderá ser efetuada tal cadastramento, ou seja: todos os Estados da Federação e as cinco mil quinhentos e sessenta e oito cidades podem acessar o sitio digital do TSE: [tse.jus.br](http://tse.jus.br) e fazer o agendamento para eleitores que ainda não fizeram tal cadastramento.

Como pode-se observar os eleitores cadastrados em todos os estados da federação e do distrito federal, podem por meio dos sites TRE de cada Estado e do DF, consultar sua situação Eleitoral, como também podendo deslocar-se e até o (CAP) Central de Atendimento ao Público, nos cartórios eleitorais ou quem preferir pode conectar-se ao SAC disponibilizado no site. O eleitor terá acesso às informações: título, situação eleitoral, agendamento e atendimento, recadastramento biométrico, certidões eleitorais e comprovantes de votação, consulta de direito eleitoral, justificativa eleitoral, certidão eleitoral e locais de votação, pessoas com deficiência filiação partidária, portal do mesário, formulários e dúvidas frequentes.

Mesmo sabendo que por força de lei eleitoral só os maiores de dezoito anos e menores de setenta são obrigados ao recadastramento biométrico, os maiores de 16 e menores de dezoito, como também os maiores de setenta, esse cadastramento biométrico é facultativo, que os estrangeiros, os refugiados, os estagiários maiores de 14 anos também não são abarcados por esse sistema.

A sugestão é que o MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) juntamente com os entes estatais a exemplo do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) que sejam feitos convênios bilaterais, acordos de migrações e cruzamentos de dados capazes de fomentar o banco de dados que o TSE já disponibiliza e utiliza para gerenciar, disciplinar, apurar, certificar, sancionar e diplomar seus eleitores votantes e aptos a serem votados por atos administrativos por meio da biometria como já se faz a tabulação ou apuração dos eleitores aptos.

Segundo o site oficial do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) o eleitorado brasileiro apto a votar é de cento e quarenta e quatro milhões oitenta e oito mil novecentos e doze eleitores, destes quarenta e seis milhões trezentos e cinco mil novecentos e cinquenta e sete já fizeram o recadastramento biométrico.

Já o site do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) afirma que no Brasil na data de dezesseis de março de dois mil e dezessete há trinta e oito milhões e trezentos mil empregados com carteira assinada.

De acordo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), divulgada em trinta e um de março de dois mil e dezessete pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indica que há treze milhões e quinhentos mil desempregados.

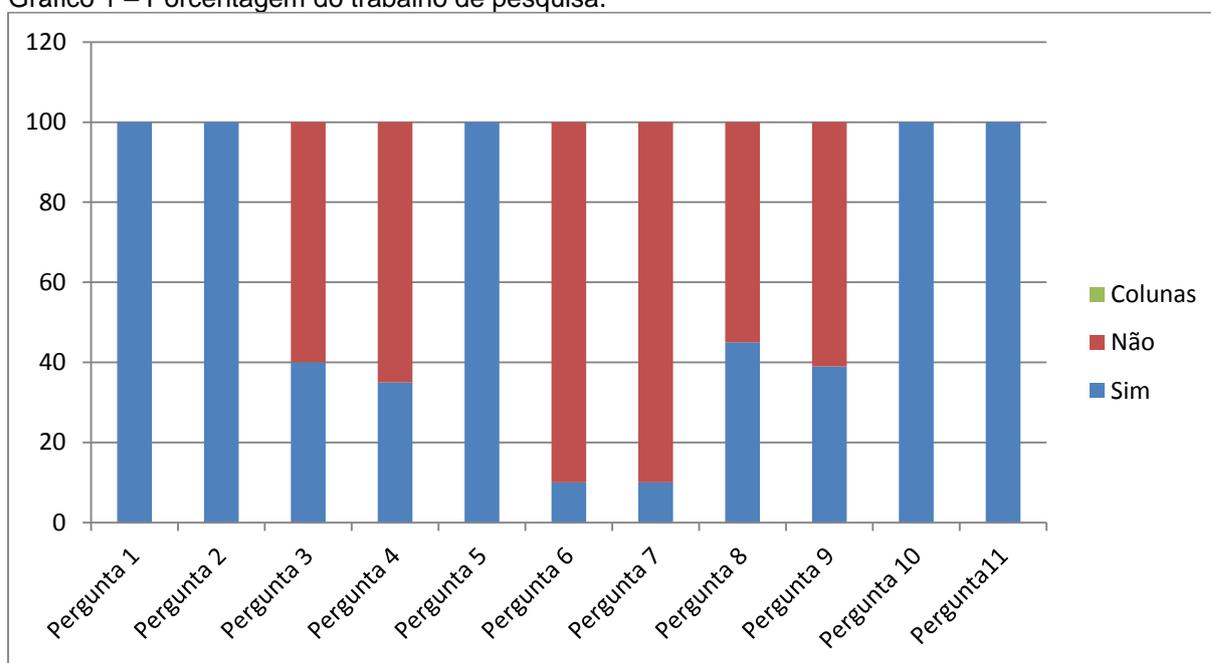
Conforme o MTE (Ministério do Trabalho) junto com a UnB (Universidade de Brasília) e o Observatório das Migrações Internacionais publicaram em doze de

novembro de dois mil e quatorze uma pesquisa indicando que há cento e vinte e um mil estrangeiros trabalhando legalmente no país.

Segundo dados do TSE e MTE, fica por mais que comprovada a eficiência do sistema de dados do Eleitorado Brasileiro em contrapartida os dados fornecidos pelo CAGED informa que mesmo sendo praticamente um terço da demanda do TSE o MTE não consegue ou não tem interesse em efetivar uma política pública que dispense aos trabalhadores da cidade e do campo a isonomia dos entes estatais.

Com base nos dados obtidos através dos questionários (gráfico 1), observa-se que:

Gráfico 1 – Porcentagem do trabalho de pesquisa.



Fonte: Dados do autor (2017)

Entretanto os dados obtidos na pesquisa de campo, observa-se dos onze questionários deram respostas semelhantes nas questões 1, 2, 10 e 11, ou seja, todos têm carteiras assinadas confiam aos apontamentos, que gostariam de ter acesso as informações e também desejam terem os seus dados informatizados, todas as respostas da 1, 10 e 11, responderam que sim cem por cento. Já nos outros questionamentos houve respostas diferentes, será apresentada na questão 3, 60% dos entrevistados afirmaram que já procurava os empregadores ou órgãos do governo para que fossem inseridas informações na sua carteira de trabalho, CTPS.

Já 40% dos questionários afirmaram que não, na 4 questão foi perguntado se o trabalhador já necessitou de ter acesso à direitos trabalhistas, e por não terem as anotações atualizadas neste questionamento 35% das respostas foram sim, e 65% das respostas não, na quinta pergunta foi uma conexão entre a 4 questão que responde a 5 questão 35% dos questionados afirmam que já foram prejudicados, enquanto 65% disseram que não foram prejudicados. No entanto, sobre a confiança no banco de dados dos empregados questionados na 6 pergunta 100% dos questionados não tem confiança no armazenamento de dados por parte do empregador 10% tem confiança. No sétimo questionamento, relataram que não confiam no banco de dados dos contadores 95% e 5% têm confiança. No oitavo questionamento se os trabalhadores já tiveram suas CTPS perdida, extraviadas ou seus dados apagados pela ação do tempo ou catástrofes, 45% afirmam que sim e 55% que não. Para concluir a análise na nona questionada, se os trabalhadores já tiveram dificuldades para a obtenção das carteiras de trabalho 61% que sim, 39% que não tiveram dificuldades.

Segundo Reale (1994, p. 13)

Princípios são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, a aplicação e integração ou mesmo para a elaboração de novas normas. São verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis.

Já Cretella Jr. (apud DI PIETRO, 2005) afirma que "princípios de uma ciência são as proposições básicas fundamentais, típicas, que condicionam todas as estruturações subsequentes. Princípios, nesse sentido, são os alicerces da ciência".

O que este trabalho propõe é provar que o Estado brasileiro, por suas políticas públicas, não dispensa a mesma atenção, ou seja, fere os princípios estabelecidos na carta magna, é o que observa-se pelo direito comparado que: o Estado diferencia a sua força motriz, trabalhador como algo supérfluo e o cidadão eleitor como a essência da sociedade brasileira e é para direcionar esse estudo científico que este trabalho se apresenta.

## CAPÍTULO II

### 2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Neste terceiro capítulo trataremos da pesquisa tema deste Trabalho de Conclusão de Curso: Substituição da CTPS por Mídia Digital, os procedimentos abordados para esta pesquisa são fruto de práticas por várias vezes vinculadas nas mídias digitais, como sítios eletrônicos dos próprios órgãos envolvidos neste estudo, como também nas redes sociais, instigando e provocando o debate sobre o registro obrigatório da atividade laboral dos trabalhadores da cidade e do campo, observando a sua importância histórica, econômica e social em contrapartida ao que o Estado conceitua como o exercício máximo da cidadania nos parâmetros constitucionais e jurídicos.

Sabe-se que como base à pesquisa aplicada, pois como fundamento acadêmico e ampla divulgação poderá sugerir aplicabilidade na sociedade com finalidade que passaremos a compará-la, por meio da abordagem objetiva, pois, por meio dos resultados obtidos, pode-se avaliar que ela é qualitativa e quantitativa pois foi feita em pré-teste no universo de 11 pessoas no dia 15 de fevereiro deste, como o objetivo de descrevermos as fases que foram levantadas junto ao universo de 20 (vinte) trabalhadores de carteira assinada, maiores de 18 anos na cidade de Campina Grande - Paraíba, que cursam Direito na Faculdade CESREI, pesquisa essa também bibliográfica, pois, para sua construção, foram estudados vários autores, lidos livros, revistas, artigos científicos, reportagens, portais do Governo Federal e das autarquias e vários entes federativos, de posse de todos estes pré-questionamentos e procedimentos, foi construído um questionário objetivo, composto de 11 questões, em uma população de 20 questionários.

Como parte desta fonte de dados e com o caso concreto a analisar, observa-se de forma positivista, tese está tão amplamente defendida por Hans Kelsen (2009, p. 18), onde observava ele que o Direito são dados empíricos, ou seja, legalista. O Direito impregnado nas leis e códigos, em um sistema de procedimentos que leva a convalidar o Direito em uma fonte anterior com seus critérios científicos. Propôs Kelsen o Direito como base universal, logo segundo ele o Direito jamais poderia ser aplicado em um conteúdo cultural ou histórico, para ele o essencial é a matéria, a forma, o dever ser, pensamento este tão bem defendido no seu capítulo 1: Ciência e natureza.

Todavia, já para Miguel Reale (1994, p. 16), em seu Direito tridimensional, defende que o Direito fala sobre o valor, o fator e a norma, priorizando a razão histórica, humanista e o empirismo real, e se insere no integralismo cultural, pois, para ele a cultura é o resultado da sociedade na primazia do caráter histórico como cultura, fazendo parte do DNA do Direito, para Reale o Direito não é apenas norma, como afirma Kelsen (2009, p. 20), mas é valor, pois para ele o valor é muito mais que soberano e súdito, é sim uma relação de construção dialética e não acabada.

Para ele o Direito é um processo aberto, jamais se exclui, é uma liberdade mutável ou vontade axiológica, construindo-se a cada postura do homem, Governo e sociedade, o fato, o valor e a norma.

É com base nos Fundamentos empíricos definidos por Kelsen (2009, p. 28), que será apresentado o Direito Positivado por meio desta pesquisa de campo e por enriquecer que convidamos Miguel Reale para, por meio da sua tridimensionalidade filosófica, fazendo um debate axiológico entre a letra pura da lei de Hans e a poesia libertina de uma obra imaculada que é trabalho, pois, com um estado empírico, como defende o professor e jurista Hans Kelsen entre o mutável Estado alimentado pelo tridimensionalismo de Reale (2009, p. 28).

## 2.1 CONSEQUÊNCIAS DO EXTRAVIO, PERDA OU ROUBO DA CTPS

O extravio da Carteira de Trabalho gera dano moral contra o empregador a favor do trabalhador, uma vez que esta contém toda a história laborativa do trabalhador, pois, com as devidas anotações em sua carteira tem de forma a comprovar as anotações contidas nela, o empregador observa sua qualificação, tempo de serviço, como também possíveis anotações para efeitos previdenciários e sociais, será apresentado vários julgados e suas consequências:

TRT-PR-15-09-2009 DANO MORAL. EXTRAVIO DE CTPS. CULPA DO EMPREGADOR.

INDENIZAÇÃO DEVIDA Se o empregador retém e extravia a CTPS do trabalhador resta configurado o fato lesivo ao patrimônio moral do empregado, que deverá providenciar novo documento, havendo prejuízo em relação às anotações anteriores. "In casu", o transtorno causado ao Autor foi ocasionado por negligência da primeira Ré no cuidado que deveria ter com o documento alheio, causando, reitera-se, efetivo dano ao obreiro (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Ademais, o extravio da CTPS do empregado não decorreu de circunstância alheia ao poder diretivo da primeira Ré. Os requisitos próprios ao dever de indenizar, como visto, fizeram-se presentes na hipótese dos autos, sendo devida a indenização perseguida. Recurso das Rés a que se nega provimento, nesse particular.

Considerando que os julgados observam que a perda ou extravio da CTPS por parte do empregador, além de causar danos morais, também são passíveis de condenação por dano material, mas observa-se que, como poderá mensurar os prejuízos causados pela supressão dos dados contidos na CTPS.

### **2.1.1 Perda da CTPS**

Em caso de perda deve-se ir ao Ministério do Trabalho e Emprego e requerer o relatório de todo o tempo de trabalho. Há no INSS, em seu banco de dados, a partir de 1971, e se a empresa não existir mais, o trabalhador poderá, com base nos depósitos do FGTS, junto à Caixa Econômica, caso o trabalhador, sabendo que a empresa ainda existe, deve dirigir-se, por meio de requerimento escrito e datado o seu recebimento, requerer que sejam feitas as anotações necessárias, é o que garante a CLT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA .

1. DANO MORAL. EXTRAVIO DA CTPS. CONFIGURAÇÃO. A realidade fática descrita no acórdão pelo Tribunal Regional permite concluir pela configuração do dano moral em face da existência de culpa da reclamada pelo extravio da carteira de trabalho da reclamante.

2. DANO MORAL. EXTRAVIO DA CTPS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. A condenação por dano moral está fundada nos transtornos causados pelo extravio da CTPS, em especial, no fato de a reclamante ter de buscar os registros anteriores nos seus antigos empregadores. Dessa forma, ante os fatos narrados pelo Regional, tem-se que o valor da indenização por dano moral foi arbitrado com razoabilidade, mostrando-se compatível com o sofrimento impingido à reclamante.

3. EXCLUSÃO DA SEGUNDA RECLAMADA DO POLO PASSIVO DA DEMANDA . A primeira reclamada não tem legitimidade para requerer a exclusão da litisconsorte do polo passivo da lide. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

No seu julgado, conforme apresentado, o julgador relata que a legitimidade de requerer dano cabe sim ao trabalhador, pois ele não pode arcar com a irresponsabilidade direta ou indireta do empregador.

Segundo Heleno Alcântara, delegado da Delegacia do Trabalho e Emprego do Estado de Goiás, relata que desde 1976 o INSS, que mesmo assim poderá haver apontamentos e anotações essenciais para efeitos de aposentadoria suprimidas ou prejudicará o acesso ao direito que só em Goiás foram perdidas dez mil Carteiras de Trabalho, por vários motivos, as Carteiras de Trabalho são encaminhadas para agências dos Correios e esse, por sua vez, encaminha para as delegacias do Ministério do Trabalho e Emprego, e estes, são cadastradas no site: [mte.gov.br/CTPS](http://mte.gov.br/CTPS), clicar na opção CTPS Recuperada, informar nome e PIS, e onde

caso a carteira tenha sido encontrada, o próprio sistema informará como recuperá-la, esta informação é para todo o Brasil. Já na DRT/MG e Emprego, tem 40 mil carteiras perdidas e atualmente 6 mil novas carteiras ainda não foram procuradas.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DO EXTRAVIO DA CTPS DO AUTOR. AUSÊNCIA DE CULPA DA EX-EMPREGADORA E DE PREJUÍZO AO OBREIRO.

Ainda que se possa supor a existência do nexo de causalidade da conduta da empresa empregadora ao fazer a remessa da CTPS do autor para sua matriz em outro Estado, a fim de anotar a baixa na CTPS, não é possível constatar que o fato do extravio da correspondência tenha acontecido por culpa (em sentido amplo) da empresa, ou mesmo que domínio do fato estivesse sob sua responsabilidade, sobretudo, porque há provas nos autos de que o infortúnio foi causado por desvio na atividade típica de terceiro (EBCT). Outrossim, não há sequer comprovação nos autos de qualquer prejuízo ou dano ao obreiro. (TRT 17ª R., RO 0076700-66.2010.5.17.0002, 2ª Turma, Rel. Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 23/03/2011).

Além de em várias cidades existirem quadrilhas de estelionatários especializados só em falsificações na Carteiras de Trabalho, por meio de fraudes fazem anotações e vínculos empregatícios utilizando documentos de empregos inexistentes, frias ou mesmo em recuperação judicial para fraudarem o vínculo empregatício, no que carece o tempo de experiência de trabalho e qualificação profissional.

Os fenômenos da natureza são forças que jamais podem ser previsíveis, pois, com a ação do tempo, têm a capacidade de devastação de alta complexibilidade , como o caso do desabamento da barragem de Mariana-MG, destruindo tudo que estava no caminho, como também a barragem Camará na cidade de Alagoa Nova-PB, destruindo toda a cidade, não há como prevenir-se de tamanha força da natureza, e nestes momentos como podem os trabalhadores, os órgãos, as empresas terem acesso aos sistemas de informações? Em suas Carteiras de Trabalho, tanto trabalhadores e empregadores como também os próprios órgãos de Administração de dados de controle, onde poderiam suprir tais anotações.

## CAPÍTULO III

### 3 MÉTODO (INCLUSÃO X EXCLUSÃO)

Neste capítulo apresentaremos os métodos inclusivos e exclusivos, com reportagens de vários meios de comunicação sobre a temática em discurso: Substituição da CTPS por Mídia Digital.

Pessoas excluídas da nossa pesquisa mortas, menores de idade, pessoas que não têm Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, ou pessoas de outras nacionalidades, de outros estados da federação e de outras cidades. Pessoas incluídas na pesquisa de um número de 20 questionários, trabalhadores de carteira assinada na cidade de Campina Grande.

Como podemos observar no capítulo 1º, que o governo federal por meio de suas agências e autarquias, de atenderem as demandas dos trabalhadores na expedição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - e que têm, por muitas vezes obrigando que o trabalhador volte as suas repartições sem qualquer êxito, em sua programação tratando de forma desigual o nacional como também os estrangeiros e os refugiados fica por mais que comprovado a violação do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, pois o direito e o acesso a tal documentação é exclusiva do Estado Brasileiro conforme preconiza a Constituição Federal no art. 5º cita o artigo com as garantias previstas no seu art. 6º e para concatenar e não ficar só em nossas palavras seguirá em anexo reportagem exibidas nas mídias sociais e nos meios de comunicação de todo o país, pois não trata-se de simplesmente de uma falha operacional de um setor de uma determinada autarquia da federação e sim de uma violação sistêmica e cruel que degrada, aflige e desanima os trabalhadores de todo país.

É evidente que o governo federal trata o coração produtivo desta nação com total desrespeito dos princípios constitucionais e não por menos que esta problemática e outros arranjos sociais, e que os empregadores não decepcionam em suas entrevistas ou mesmo não empregam os trabalhadores sem suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social pois, se assim o fizerem serão sancionados conforme CLT art. nº 13, por esse motivo associado à política econômica que segundo o próprio IBGE, atualmente tem 13,5 milhões de homens e mulheres da cidade e do campo estão desempregados.

E por meio deste trabalho técnico científico, que sugerimos a aplicabilidade do ramo, trabalho para que haja melhor isonomia para com os trabalhadores, por meio do estado brasileiro suas agências e autarquias, pois a incorporação da obrigatoriedade do certificado digital em todas as esferas facilitará a inclusão social dos trabalhadores homens e mulheres da cidade e do campo na rede mundial de computadores propiciando que todos sejam tratados de forma igualitária permitindo que os órgãos estatais expeçam a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de forma ágil e segura sem burocracia.

Desde meados de 1934 com a expedição do CPF - que todas as anotações pertinentes ao trabalhador vem sendo anotadas por escrito na carteira apontamentos estes feitos pelo empregador ou por um profissional com poderes para tanto, e as demais anotações por servidores públicos, com função específica para tanto, como também por empresa de economia mista: Caixa Econômica Federal, que faz por meio de seus funcionários anotações referentes a PIS, FGTS, Seguro desemprego, apontamentos estes que por muitas vezes, são perdidas por meio natural, o próprio tempo de vida útil do papel e da tinta das canetas, por força de insolação escreventes, tempestades ou por meio de catástrofes como foi o caso da barragem de Camará, Mariana, onde os moradores perderam tudo ou quase tudo, como também por extravio, perda ou roubo de documentos, este sofrido por parte do trabalhador, como também não diferente fica a mercê das mesmas mazelas os entes federativos que são submetidos a uma grande e gigantesca burocracia como também os profissionais ligados a autarquias federal CRC - Conselho Regional de Contabilidade que são eles os verdadeiros responsáveis pelas anotações e apontamentos - Classificação dos Profissionais, pois, ninguém está imune à força da natureza ou a fatos supervenientes

Por todo o exposto, fica por mais que cristalino que este trabalho de conclusão de curso tem aplicabilidade para que permita a inclusão dos trabalhadores no contexto social, respeitando os princípios sociais e os da administração pública, conforme CF/88.

Por todas estas marcas expostas e com o passar de mais de oito décadas que o documento: Carteira de Trabalho e Previdência Social expedido pelas Delegacias Regionais do Trabalho e seus parceiros estão totalmente fora do seu tempo, estagnado no passado, prejudicando o acesso, dificultando a vida dos

trabalhadores da cidade e do campo, conforme ficou comprovado por meio deste trabalho de conclusão de curso, juntamente com os apêndices e anexos.

Análise dos objetivos e determinações do problema, elaboração do questionário, pré-teste, que se propõe a verificar claramente o tema definido, distribuição e aplicação do questionário, tabulação dos dados, análise e interpretação de tudo o que foi coletado, com perguntas fechadas e relacionadas ao tema e dados primários e secundários.

### 3.1 RATIFICAÇÃO DE CONVENÇÃO

O Governo Brasileiro ratificou a convenção Internacional da pessoa com deficiência no ano de 2008, de modo externo, a partir de 2009 de modo interno, com amplo debate, os legisladores e a sociedade civil organizada, costura grandes feridas sociais, detectadas nas formas de exclusões, segregação, por integralização inclusão, costura esta como se fosse uma colcha de retalhos, passando com esse movimento à reconhecer, que as pessoas com deficiência é bem diferente de pessoas portadoras de deficiência", e nesta confecção apresentou-se em julho de 2015 a Lei 13.146, com vacância de 180 dias, passando à vigorar no início de 2016.

Na nota técnica desta sexta-feira, a equipe da ONU no Brasil fez uma série de recomendações para que o país continue no caminho de avanço no combate ao trabalho escravo. Entre as recomendações, defendeu a manutenção do conceito atual de trabalho escravo previsto no Código Penal Brasileiro (Art. 149), por estar em consonância com os instrumentos internacionais de direitos humanos firmados pelo Brasil. Dessa forma, recomendou a rejeição de "propostas legislativas que tenham por objeto reduzir a abrangência conceitual do crime". As Nações Unidas também recomendaram a reativação do cadastro de empregadores flagrados explorando mão de obra escrava, a Lista Suja", por ser um instrumento de transparência, controle social e "propulsor da responsabilidade social empresarial". Outra recomendação foi o fortalecimento da carreira de inspetor do trabalho e de programas de assistência às vítimas, pedindo também o "julgamento, punição e execução das sentenças condenatórias de maneira célere" e efetiva pela Justiça Criminal (ONU, 2017).

A ONU, por meio de sua convenção faz o seu relatório e recomenda que o Brasil, de forma efetiva deva lutar para manutenção das garantias e dos direitos sociais, até então positivados, e critica, de forma veemente o projeto de lei que está em trâmite 423/13, que reduz as hipóteses de considerações análogas à escravidão. Critica também os 3 poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, pois observa a ONU, que nosso país está num retrocesso mundial, pois reduzem o número de inspetores e dos auditores do Ministério do Trabalho e Emprego, pois estes, desde

1995, já resgataram mais de 50 mil homens, mulheres e crianças de atividades análogas à escravidão no Brasil. Como também, que seja mantida a redação do artigo 149 do Código de Processo Penal; recomenda também que seja mantido o cadastro nacional de empregador que são flagrados explorando mão de obra escrava, como também recomenda o fortalecimento da carreira de inspetor do trabalho.

A lei de inclusão deixa claro que a sociedade e os que à compõe praticaram, por mais, de dois mil anos atrocidades para com os nossos semelhantes, que eram excluídos antes e depois da era cristã que mais de 40 gerações tiveram de ter exterminadas por completo para que os cidadãos com algum tipo de limitações fossem observados de fato, pelo legislador que de forma positivada assegura-se aos nossos semelhantes, tratamento específico para que estes possam integralizar o tecido social, em seus emaranhados de parâmetros. Seguindo o Estatuto das Pessoas com Deficiência, são pessoas com uma ou um conjunto de deficiências, sensorial, motora, física ou mental por um longo tempo.

E com base neste conceito e com os dados obtidos segundo o IBGE no censo 2010 que no Brasil, existem atualmente cerca de 45.5 milhões de pessoas com deficiência, destes 35 milhões são cegos; 10 milhões com deficiência motora; 13 milhões surdos; 2.2 milhões de deficientes mentais, observando que há pessoas com múltiplas deficiências, levando-se em conta o que afirma o Instituto de pesquisa, que no Brasil há 208 milhões de brasileiros e destes, 45,5 milhões são pessoas com algum tipo de deficiência.

Neste contexto para embasar nosso trabalho, utilizamos para defender que o documento Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), nos moldes apresentados, não integraliza as pessoas com deficiência, antes as, segrega, não as incluindo e sim excluindo do acesso ao documento, ao o Estado, por meio de seus agentes públicos e à sociedade de um modo amplo.

Defende-se que com a Substituição da CTPS por Mídia Digital, que tem como base o alinhamento dos decretos: 33.146/15, 21.175/32, Resolução TSE 23.335 e o Estatuto e com os aprimoramentos defendidos no decorrer deste trabalho que verdadeiramente assegurará a integralização dos nossos pares, como resposta específica, na busca de suprir o tamanho da dívida social para com os nossos semelhantes, propiciando o acesso as informações de seus direitos e de suas habilitações laborativas, por meio da carteira de trabalho digital, com chip e

biométrica.

Com base no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, Princípio da Administração Pública, por analogia do direito comparado em nossa carta magna.

De acordo com o Senador da República Federativa do Brasil Romário Farias: "O Estatuto da pessoa com deficiência vem como novo paradigma no país, a sociedade através do Estatuto irá se preparar para receber as pessoas com deficiências e não o deficiente que terá de se adaptar" (FARIAS, 2013).

O Estatuto é positivado em seus mais de cem artigos. Além de garantir direitos, acesso e inclusão também, garante punir com sanções administrativas, cíveis e penais, ou seja, o Estado intervindo na vida do particular, para educar, desenvolver, disciplinar, o homem a viver em sociedade como princípio basilar humanístico.

Tendo que o Estado intervir de forma coerciva se necessário for, para de forma e do poder de polícia, para que a sociedade observe o outro como ser social com suas garantias, direitos e limitações.

E quando é o Estado que não dispensa a atenção necessária à inclusão e o acesso?

A Carteira de Trabalho e Previdência Social através de chip e biometria tem o objetivo de desenvolver no meio acadêmico, por múltiplas disciplinas, como também no meio administrativo, legislativo, judiciário em suas áreas humanas, exatas e tecnológicas, a finalidade de reduzir as anomalias sociais e facilitar o acesso.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentada toda essa problemática é que este trabalho afirma categoricamente que havendo a migração dos dados do TSE biométrico, alimentado com os argumentos supracitados.

O Tribunal Superior Eleitoral, os tribunais estaduais eleitorais, os cartórios, servidores e as plataformas digitais e biométricas asseguram com precisão os dados dos cidadãos eleitores: em mapas eleitorais de universo de eleitores votantes, que anularam o voto ou que votou em branco, número de abstenções, coeficiente eleitoral, por sexo, faixa etária por região geográfica e com base nestes dados tabulados em horas são feitas diretrizes conforme o que preconiza a lei e justiça eleitoral, que por meio de dados diplomam nossos representantes, nas casas legislativas, como vereadores, deputados estaduais, deputados federais, no poder executivo, Prefeitos, Governadores e Presidente da República, como também, este sistema poderá servir como consulta popular sobre referendos e plebiscitos, com toda a segurança necessária para o levantamento de dados em cartórios eleitorais e acesso irrestrito ao cidadão pelos meios de plataformas digitais.

No entanto a mesma eficiência não é observada no MTE, os trabalhadores além de serem obrigados a transpassar “um mar” de burocracias, desrespeito e desigualdades são feridos em sua dignidade, pois, até mesmo para terem, acesso ao documento obrigatório de trabalho e emprego, passam por uma verdadeira via cruzes, seja pela inoperância dos agentes públicos, pela falta de informações, ou por perda, roubo ou extravios, supressão de dados, fenômenos naturais, ação do tempo, onde as anotações são apagados ao longo da vida.

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou avaliar como os órgãos do Governo Federal gerencia as necessidades, as demandas dos coordenamentos dos dados de trabalhadores com carteira assinada, como também as diretrizes apresentados pelo Tribunal Superior Eleitoral, com os dados foi possível fazer uma análise sobre como a percepção dos trabalhadores e eleitores brasileiros, com esta, permitiu avaliar múltiplas reflexões de recurso didáticos e compreender como este trabalho pode ser aplicado na sociedade.

De modo geral, as pesquisas, entrevistas, artigos, plataformas digitais, e reportagem, construíram o interesse do tema. Chegou-se a resultado a que se propõe a pesquisa, mesmo encontrando dificuldade, pois, não houve como fazer a

tabulação dos estrangeiros, dos refugiados, como também os maiores de 14 anos e menores de 18 anos, além dos maiores de 70 anos, diante das respostas colocadas nos vários recursos de dados, conforme tabulação observou-se que os objetivos foram alcançados.

Utilizamos múltiplos recursos capazes de formatarem a construção das ideias principais deste trabalho. O contexto histórico como base da atividade laborativa, a exploração dos latifundiários, o regime escravocrata, as revoluções do início do século XVI, as Revoluções Francesa, Revolução Industrial, os movimentos iluministas com seus pilares de igualdade, liberdade e fraternidade, como também a busca por conhecimento dos filhos dos senhores de engenhos, influenciaram e comportavam as estruturas na Colônia Portuguesa.

As crescentes revoluções e o início da globalização industrial, as modernizações industriais a buscar por novos mercados, a constituição de 1918, como também os direitos internacionais do homem 1929, decretos 1932 de Getúlio Vargas, CLT 1942, resoluções TSE 23.335, como fundamento teórico e base no escritor Hans Kelsen com seu direito positivado, Miguel Reale com sua teoria tridimensional para, fundamentação e diálogo das teorias com os resultados obtidos nas respostas de cada trabalhador pode-se afirmar que os objetivos foram alcançados mesmo sabendo que esta é uma obra inacabada.

Ele se apresenta para o meio acadêmico como um caminho para ser percorrido no universo de estudos a serem percorridos que poderá servir como passo e melhoria para próximas pesquisas, que poderá ser melhorada, pois, em um estudo posterior, a academia poderá enriquece-lo, pois, encontrei dificuldade, por possuir equipamentos eletrônicos e mídias digitais e outros conhecimentos e necessidades sociais. Observamos que houve uma dicotomia entre as políticas públicas do Ministério Trabalho e Emprego – MTE. No que concerne o acesso às informações, direitos e concessões sociais e previdenciárias com segurança e agilidade.

Em contrapartida foi observada por este estudo de caso por amostragem como também por reportagens vinculadas nos meios de comunicações e plataformas digitais, que o tratamento dispensado pelo órgão do Governo Federal TSE, junto ao eleitorado como todo o país.

Sua abrangência e eficiência, com tabulações de dados de um universo de aproximadamente de 150 milhões de eleitores aptos a votarem destes,

aproximadamente 49 milhões já com dados biométricos levantados, este feito em poucas horas, cumprindo com os princípios da administração pública, importância está observada pela publicação dos resultados das últimas eleições 2016, conforme as plataformas e meios de comunicações publicitados, levantamentos de dados relevantes para nossa pesquisa, pois, de posse destes dados utilizamos o direito comprovando como analogia, apresentou-se dados divergentes para com os políticos públicos do MTE, Ministério do Trabalho e Emprego, no que concerne os dados obtidos na nossa pesquisa de campo quantitativa.

No somatório geral observou-se que 100% dos questionados com carteira assinada afirmavam que os dados fossem disponibilizados na rede mundial de computadores, como também, afirmar os anos questionado que 60% já foram à procura dos órgãos de controle com a carteira de trabalho para que fossem inseridos informações, como também afirmam que dentre os questionados 100% já foram prejudicados por terem suprimidos anotações nos respectivo documento, que 90% não confiam nos bancos de dados dos empregados como também 95% não tem confiança no banco de dados dos contadores, que 45% das pesquisas de opinião que já tiveram problemas de perda, roubo ou extravio da carteira de trabalho, que 39% afirmaram que tiveram dificuldade para fazerem as carteiras de trabalho.

Como o levantamento desta pesquisa consideramos importante, pois, observou-se uma forte insatisfação dos trabalhadores com as políticas sociais para gerenciamento, armazenar, expedição do documento como também, entre outras atividades pertinentes aquele órgão.

Dados destes que contribui para atividade acadêmica, como parâmetro de partida para que se desenvolva ou mesmo, podendo possa, contradizer os dados aqui levantados.

No entanto para que fosse feito este trabalho houve uma vasta fundamentação desde o contexto histórico da vida laboral na Colônia Portuguesa e seu desenvolvimento, observando no livro Ciências Políticas, Rousseau, Hobbes, como também William Shakespeare (2008) no livro O mercador de Veneza, Hans Kelsen, Miguel Reale, Constituição Federal, decreto e outras reportagens em mídias digitais.

Observa-se que objetivo de comprovar a que este trabalho se propõe, foi alcançado, mesmo sabendo que se trata de um trabalho, que poderá ser desenvolvido ou questionado.

De posse dos dados ora apresentados, a contribuição deste trabalho à academia e a construção relevante do pensamento utilizado instrumentos empíricos na tabulação de dados, dos fatos, os resultados obtidos na pesquisa.

A resolução 23.335 e do decreto 21.175, como também dos questionamentos, sugerem que: A carteira de trabalho e seguridade social (CTPS), seja substituído por um certificado digital, com auxílio biométrico, substituição do documento físico por um cartão com chip nos formatos de um cartão de crédito, dotados da migração dos dados dos cidadãos contidos no banco de dados do TSE, por meio de um convênio entre TSE, Tribunal Superior Eleitoral e MTE, Ministério do Trabalho e Emprego acrescida dos dados: Fator RH, amostra de arcada dentária, se é doador de órgão e tecidos, com flexibilidade de alimentação do sistema pelo próprio trabalhadores que concerne mudança de regime civil, casamento, separação, divórcio, união estável, caso de morte do cônjuge ou dependentes.

Os trabalhadores poderiam ter acesso aos seus dados por meio de senha e login, escadeando os documentos acima citados, pois, os mesmos já são dotados de certificação digital e as delegacias regionais de cada Estado convalidando por meio dos dados digitais e que estes sejam disponibilizados em tempo real, pois, com o documento, carteira de trabalho digital no instante exato que os cartórios de registros civil registrar quaisquer expedição de documentos no tempo real o MTE entre outros órgãos. Também deve ter acesso, proporcionando o cruzamento de dados ou mesmo, a comprovação do salário família para filhos menores, obtenção de pagamento de pensão alimentícia, suspensão de pagamentos de abono, seguro saúde, aposentadoria, até que poderão ser desenvolvidos entre outros possíveis trabalhos.

Com estas observações concluímos importante relevância científica e acadêmica para produção deste trabalho e para a sociedade. Permitindo a isonomia institucional entre órgãos de administração pública em benefícios dos trabalhadores e eleitores.

## REFERÊNCIAS

ANTONELLO, Claudia Simone; JUNIOR, Enio Pujol; SILVA, Magda Valéria. **Escola das Relações humanas**. Trabalho Acadêmico. 2002.

ARAÚJO, Janine Placa; SCHMIDT, Andréia. **Revista Brasileira de Educação Especial**. Inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais: a visão de empresa e de instituições educacionais especiais na cidade de Curitiba. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 9 fev. 2017.

BARBOSA, Rui. **Escola Militar**: Obras Completas. V. 16, t. 1. Rio de Janeiro: FCRB, 1889. p. 191.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado Direito Penal**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: 2007.

BRASIL ECONÔMICO. **Número de trabalhadores com carteira assinada tem queda de 1,3 milhão em um ano**. 2017. Disponível em: <<http://economia.ig.com.br/2017-03-16/carteira.html>> Acesso em: 12 maio 2017.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. 104. ed. São Paulo: Atlas, 2000. Coletânea de Legislação.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 21.175 de 21 de março de 1932**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D21175.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21175.htm)> Acesso em: 15 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000**. Promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 8 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011**. Brasília: 2011. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-335-de-22-de-fevereiro-de-2011-brasilia-df>> Acesso em: 10 fev. 2017.

CANZIANI, Maria de Lourdes. **Educação Especial**: visão do processo dinâmico e integrado. Curitiba: Educa, 1985.

Comissão Pastoral de Direitos Humanos – Regional-Leste II/BH. **Manual de Direitos Humanos e Cidadania**. Belo Horizonte: Paulus, 1997.

COSTA, Dora Maria da (Relatora). 8ª Turma. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo Nº AIRR 1313009420095150077 131300-94.2009.5.15.0077. DEJT**. Tribunal Superior do Trabalho. 14/06/2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, pp. 1 a 6.

DI PIETRO, Maria Silvy Zanella. **Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FARIAS, Romário. **Lei Brasileira de Inclusão é aprovada**. 2013. Disponível em: <<http://desenvolver-rs.com.br/3469/educacao/lei-brasileira-de-inclusao-e-aprovada/>> Acesso em: 15 mar. 2017.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. **Portadores de Deficiência: a questão da inclusão social**. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 8 mar. 2017.

MANCILHA, Marcello Maciel (Relator). **Recurso Ordinário da reclamante. Indenização por danos morais em razão do extravio da CTPS do autor: ausência de culpa da ex-empregadora e de prejuízo ao obreiro nº 00767006620105170002**. Recorrente: Vagner Rosa do Rosario, Recorridos: Consórcio Odebrecht/Camargo Corrêa/Hochtief Ross Montagens de Estruturas Metálicas Ltda. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. 23/03/2011.

MANTOAN, Maria Teresa Égler. **Todas as crianças são bem vidas à escola**. Disponível em: <<http://www.pro-inclusão.org.br/textos.html>>. Acesso em: 9 mar. 2017.

MENDES, Ubirajara Carlos (Relator). 1ª Turma. **Processo Nº 5050200820904 PR 5050-2008-20-9-0-4**. Paraná, 15/09/2009.

MENEGHETTI, Diego. Quem inventou a Carteira de Trabalho? **Revista Mundo Estranho**. São Paulo: Abril, 24 fev. 2012.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Fundo de Amparo ao Trabalhador**. 2016. Disponível em: <<http://portalfat.mte.gov.br/programas-e-ações.2/carteira-de-trabalho-previdencia-social-ctps>>. Acesso em: 15 maio 2017.

MTE. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Mais Emprego**. 2015. Disponível em: <<https://maisemprego.mte.gov.br/portal/pages/home.xhtml>> Acesso em: 12 maio 2017.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Combate ao Trabalho Escravo**. 2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/conatrae/programas/comissao-nacional-para-a-erradicacao-do-trabalho-escravo>> Acesso em: 05 maio 2017.

PORTAL BRASIL. **Brasil abriga 8.863 refugiados de 79 nacionalidades**. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/05/brasil-abriga-8-863-refugiados-de-79-nacionalidades>> Acesso em: 12 maio 2017.

PORTAL PLANALTO. **Novo sistema da Carteira de Trabalho Digital garante agilidade na emissão do documento**. 2015. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/04/novo-sistema-da-carteira-de-trabalho-digital-garante-agilidade-na-emissao-do-documento>> Acesso em: 12 maio 2017.

RICHARD, Ivan. **Número de estrangeiros trabalhando no país ultrapassa 120 mil**. Agência Brasil. 2014. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2014-11/numero-de-estrangeiros-trabalhando-no-pais-ultrapassa-120%20mil>> Acesso em: 12 maio 2017.

REALE, Miguel. **Direito Tridimensional**. São Paulo: Saraiva, 1994.

SHAKESPEARE, William. **O mercador de Veneza**. Texto adaptado: Cristina Belli; Ilustrações Belli Studio - Coleção clássicos universais. Blumenau: Todolivro, 2008.

## APÊNDICE

## APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

Este questionário tem por finalidade levantar dados sobre a Substituição da CTPS por Mídia Digital de 20 trabalhadores com carteira de trabalho assinada da cidade de Campina Grande:

1. Você possui carteira de trabalho assinada?

(     ) Sim

(     ) Não

2. Você confia nos apontamentos em sua carteira?

(     ) Sim

(     ) Não

3. Já necessitou de procurar o empregador ou órgãos do governo para que fossem inseridas informações na sua CTPS?

(     ) Sim

(     ) Não

4. Já necessitou de ter acesso a direitos trabalhistas, e por não ter as anotações atualizadas?

(     ) Sim

(     ) Não

5. No caso da questão anterior, sentiu-se prejudicado(a)?

(     ) Sim

(     ) Não

6. Tem confiança no banco de dados do empregador?

(     ) Sim

(     ) Não

**7.** Tem confiança no banco de dados dos contadores?

(     ) Sim

(     ) Não

**8.** Já teve sua CTPS perdida, extraviada ou seus dados apagados pela ação do tempo ou catástrofes?

(     ) Sim

(     ) Não

**9.** Já teve dificuldades para obtenção da carteira de trabalho?

(     ) Sim

(     ) Não

**10.** Gostaria de ter todos os dados de trabalho?

(     ) Sim

(     ) Não

**11.** Gostaria de ter todos os dados informatizados?

(     ) Sim

(     ) Não

## **ANEXO**

**ANEXO A - PARECER****PARECER**

Declaro que, **ALEXANDRE MARQUES DA SILVA** é aluno regularmente matriculado no 10º período do curso de Direito da faculdade CESREI, sob o nº de matrícula 2010.2.001.00065, e que requereu ao Comitê de Ética desta IES autorização para elaborar uma pesquisa científica a ser realizada por meio de questionário aplicado a um grupo determinado de alunos da faculdade Cesrei, empregados com carteira assinada e regidos, portanto, pela CLT, com o intuito de fundamentar seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) cujo tema é “Extinção da carteira de trabalho por certificado digital: princípio da dignidade da pessoa humana”, orientado pelo Professor Ms. Camilo de Lélis Diniz de Farias.

Em resposta, o Comitê de Ética autorizou a pesquisa científica por meio do questionário, sendo que a mesma deve seguir os seguintes critérios: 1) a análise de dados deve tratar apenas do tema do TCC; 2) os resultados obtidos devem destinar-se somente ao uso da pesquisa relacionada ao TCC em curso; e 3) Que não serão mencionados os nomes e os dados pessoais dos participantes da pesquisa no TCC.

Campina Grande, 22 de Maio de 2017.



Olívia Maria Cardoso Gomes

Coordenadora Adjunta do Curso de Direito da FARR CESREI  
Parecerista Comitê de Ética em Pesquisa